PARECER JURÍDICO Nº 19/2025

Referência: Projeto de Lei Municipal nº 20/2025.
Autoria: Prefeito Municipal.
Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 20, de 5 de agosto de 2025, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para alimentação e transporte a atletas e participantes de eventos culturais em representação do Município de Monte Carlo/SC e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Procuradoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Vereadores desta Casa de Leis.

a) Competência

O tema em questão se insere no contexto subjetivo-interpretativo da Lei Orgânica do Município, quando prevê o fomento à prática esportiva e os estímulos que o Município pode proporcionar àqueles que praticarem e/ou o representarem. Ademais, prevê a LOM, em seu artigo 199, parágrafo único, II, que o Município promoverá a prática de atividades esportivas pelas comunidades, facilitando o acesso às áreas públicas a elas destinadas. Logo, conforme a formalidade legislativa e as condições quanto à competência e iniciativa, não existem obstáculos legais ou regimentais na presente proposição, podendo, assim, seguir sua tramitação nesta Casa Legislativa.

b) Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita de maneira adequada, vez que adota o *rito legislativo ordinário*, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais e regimentais, quando o mesmo se trata do tema que ora se propõe.

Compulsando o tema em questão, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, que se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

c) Considerações sobre a Matéria

A prática esportiva é fortemente estimulada em todos os âmbitos da Federação, porquanto confere uma série de benefícios aos praticantes, sejam eles profissionais ou não, tanto para a saúde quanto outras questões, como as de natureza social e econômica.

Neste sentido, a proposição ora em exame traz em seu bojo a concessão de ajuda de custo àqueles que participarem de eventos esportivos / culturais, e que esteja representando o Município de Monte Carlo onde quer que estejam. A ajuda de custo se dá no âmbito do transporte (deslocamento) e da alimentação dos representantes da cidade nos eventos e campeonatos que estiverem inscritos.

No tocante à análise jurídica, este tipo de norma é comum em diversos municípios do País, porque estimula uma série de questões, como a valorização cultural local e o próprio esporte, além de fomentar o espírito de equipe e da inclusão, elementos de grande valia para os dias de hoje. Promover o nome da cidade é certamente algo valoroso, haja vista a boa repercussão turística e econômica que isso pode vir a trazer.

O projeto em tela deixa claro a limitação à quem poderá receber a ajuda de custo, de que maneira e quais as obrigações que os beneficiários deverão cumprir. É cristalino, no corpo da proposição, que esta ajuda de custo carece de comprovações formais da representação oficial do participante do Município no evento, não sendo possível, portanto, que haja brechas para liberação destes valores a esmo.

Além do requerimento formal que deverá ser dirigido ao órgão competente, com os pressupostos constantes, os beneficiários terão prazo para prestar contas, após o retorno do evento, tal como deve ser o procedimento padrão, conferindo, assim, a devida transparência de gastos públicos. Em caso de omissão na entrega dos documentos comprobatórios, o parágrafo único do artigo 5º prevê sanção ao beneficiário da ajuda de custo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, seja ela formal ou material, no corpo do Projeto de Lei Municipal ora apresentado. No mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar da viabilidade da aprovação da proposta, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Depois de analisado o Projeto de Lei Municipal nº 20/2025, este Procurador Jurídico opina pela sua legalidade, devendo seguir para as avaliações políticas junto às Comissões indicadas e, então, remeter para o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 13 de agosto de 2025.

Luiz Fernando Vescovi
Procurador Jurídico
OAB/SC 28.583